



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.510, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 46 DA LEI Nº 1.208/2009 QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ADEMIR GASPAS DE LIMA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias a serem pagas aos Servidores, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos membros do Conselho do Município de Jaciara, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, obedecerão aos seguintes valores:

nr.	Categoria	Valor em R\$.
01	Prefeito	450,00
02	Vice-Prefeito	300,00
03	Secretários Municipais, Assessores e Controladoria Interna.	200,00
04	Conselheiros, Diretores, Coordenadores e demais categorias de servidores públicos não discriminados acima.	120,00

Art. 2º. Para pagamento de diárias aos Servidores Municipais, que, designados pelo Prefeito, ou pelo Secretário de Administração na ausência daquele, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias em conformidade com o art. 1º desta Lei:

§1º. Na designação pelo Prefeito ou Secretário de Administração, deverá constar o nome do servidor, o cargo que exerce destino da viagem, duração e objetivo da mesma.

§2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a compensar o servidor, das despesas com alimentação e hospedagem.

§3º. Não serão pagas diárias quando o deslocamento for para municípios confrontantes ao Município de Jaciara.

Art. 3º. No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade e quando o deslocamento exigir somente uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte dos valores definidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do artigo 1º desta Lei, multiplicado por dois (02) e quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º. O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar à Secretaria de Administração, dentro do prazo máximo de 05 (cinco), dias, contados a partir da data do regresso à sede do Município, relatório de viagem.

§1º. O não cumprimento do estabelecido no 'caput', deste artigo, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos cofres públicos.

§2º. Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no 'caput', deste artigo.

Art. 6º. A documentação referente às diárias concedidas, será remetida ao Departamento de Finanças, onde ficará a disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Art. 7º. O Processo de comprovação da diária deverá conter os seguintes documentos:

- I. autorização da concessão de diária;
- II. nota de Empenho;
- III. nota de Liquidação e de Pagamento;
- IV. recibo passado pelo beneficiário da diária; e
- V. relatório de Viagem.

Art. 8º. O reajuste dos valores de diárias constantes do art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetuado por Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 20 DE MARÇO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.